



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.915 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débito oriundo de multa ambiental inscrita em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para confissão e parcelamento de débito no valor total de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), referente à multa ambiental imposta ao Município de Januária/MG, constante do Auto de Infração Ambiental nº 5066/2015, lavrado em 22 de janeiro de 2015, com fundamento, entre outros, na Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008, inscrito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais e atualmente sob gestão da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior será realizado nos seguintes termos:

I - pagamento de 1 (uma) parcela de entrada, já efetivada no mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 21.999,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

II - pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, referentes ao saldo remanescente, conforme acordo formalizado entre o Município e a AGE/MG.

§ 1º O parcelamento ora autorizado constitui confissão irretratável do débito e gerará dívida fundada do Município, nos termos do art. 98 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 29 a 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão os encargos e penalidades previstos no termo de parcelamento firmado com a AGE/MG, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo o Executivo, se necessário, abrir crédito adicional suplementar ou especial, nos termos da Lei nº 4.320/1964, para garantir o adimplemento das parcelas vincendas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá registrar e evidenciar o débito como dívida fundada nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), observando os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e as orientações do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e financeiras necessárias à retirada da negativação e bloqueio do CNPJ do Município de Januária, junto aos cadastros estaduais e federais, em razão da adesão ao parcelamento, bem como a assegurar a manutenção da regularidade fiscal mediante o adimplemento pontual das parcelas avençadas.

Art. 6º Esta Lei convalida todos os atos administrativos já praticados pelo Poder Executivo referentes à adesão e ao pagamento da parcela de entrada do referido parcelamento, ratificando sua validade e eficácia jurídica, nos termos do princípio da autotutela e do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.



Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG

Christiano Maciel Carmo
Secretário Municipal de
Administração de Januária - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

Em 25 de novembro de 2025.


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Maurício Almeida
PREFEITO DE JANUÁRIA/MG


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração

Christiano Maciel Carneiro
Secretário Municipal de
Administração de Januária - MG

